DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.° do Decreto-Lei n.° 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação em oficial de registo é legalmente admissível, eu, Lisete Cardoso Ferreira, conservadora de registos, em Substituição na 1ª Conservatória do Registo Predial e Automóvel de Loures, e por Despacho 012/PCD/2024, designada substituta legal da Exmª. Sra Conservadora da 2ª. Conservatória do Registo Predial de Loures, delego, ao abrigo daquele artigo 11° do identificado diploma e do artigo 44.° do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos oficiais de registo da 2ª. Conservatória do Registo Predial e Comercial de Loures a seguir indicados a exercer funções nessa Conservatória, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - REGISTO PREDIAL:

Isabel Maria Martins Dionísio:

Ao abrigo do disposto n°s 1 e 3 do artigo 75°-A do Código de Registo Predial, competência para confirmar actos de registo predial que excedam o âmbito dos previstos no n° 2 do citado artigo para os quais tem competência própria.

Competência para titular procedimento especial de transmissão, oneração e registos de imóveis (processo casa pronta);

Competência para confirmar a inutilização de descrições prediais com fundamento na alínea g) do nº 2 do art° 87° do Código de Registo Predial;

Competência para confirmar retificações que se traduzam em erros de extratação e erros que consubstanciem mera desconformidade com o título;

Competência para aferir, aquando da confirmação das contas dos actos, sobre a verificação dos pressupostos que permitam a inclusão de emolumentos pessoais, atento o disposto no art 16° da Portaria 996/98 de 25/11e o Despacho n° 027/PCD/2023;

Caso sobrevenha motivo de recusa ou provisoriedade, avoco desde já competência para a qualificação do registo quanto a tal pedido.

Competência para deferir urgências.

II - CONTABILIDADE

Isabel Maria Martins Dionísio, e

Elisabete Maria Silva Sanches

Competência para a integração das ordens de fecho no Siff e validação dos depósitos no Sirauto, dando os despachos de validação das certidões gratuitas ou a emitir em regras de custas, de retificação de contas e ou meios de pagamento ou outros que se revelem necessários, adoptando todos os procedimentos necessários à observância do Despacho n° 18/PCD/2022. I

III - REGISTO AUTOMÓVEL

Isabel Maria Martins Dionísio

Elisabete Maria Silva Sanches

Anabela Fernandes dos Santos Aly Momade

Maria João Fernandes Pires Cardoso Mendes Coelho

Valdemar Elísio Ramos Pereira da Silva Mariano

Eugénia Maria Parada da Fonte Barata da Silva

Ao abrigo da alínea j) do artigo 58° do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de Outubro, competência para a execução, qualificação e confirmação de todos os actos de registo automóvel (qualquer que seja a modalidade da sua apresentação) e que não estejam abrangidos pelas competências próprias previstas nas alíneas a) a i) daquela disposição legal, incluindo as respetivas recusas, provisoriedades e desistências.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de julho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.° 5 do artigo 164.° do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos referidos oficiais, em conformidade com a lei, até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos em Substituição,

(Lisete Cardoso Ferreira)